

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER n. 1955/72

Aprovado por Deliberação  
em 14/12/\_\_\_

PROCESSO CEE- N. 877/65.

INTERESSADO - SERAFIM VIGENTE NETTO,

ASSUNTO - Autorização para fazer exame em 2º chamada, e exame final da dependência do 4º ano, em Direito Civil na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

HISTÓRICO - Serafim Vicente Netto, aluno matriculado no 5º ano do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, deixou de prestar exame final da dependência do 4º ano em Direito Civil por motivo de doença, devidamente comprovada.

Em realidade, no período de 2 de outubro a 30 de novembro deste ano esteve ele acamado, impossibilitado de locomover-se, segundo atestado médico constante dos autos.

Requereu ao diretor da escola segunda chamada para referida prova, o que lhe foi indeferido, de vez que as normas regime tais provisórias da Faculdade dão, para o caso, apenas a possibilidade prestar o exame em segunda época.

FUNDAMENTAÇÃO:

Estamos diante de caso que merece, a nosso ver, tratamento especial, eis que se reveste de características de excepcionalidade.

De fato, o aluno, no último ano de seu curso de Direito prestes a colar grau, eis que foi aprovado nas disciplinas do 5º ano conforme declaração do próprio diretor da Faculdade, viu-se impedido de fazer a prova final da dependência de Direito Civil, por evidente motivo de força maior.

Caso análogo já foi apreciado pelo Conselho que, pelo Parecer CEE- n. 13/72 autorizou aluno da mesma Faculdade a prestar exame de 2ª chamado de dependência, desprezando aspecto meramente formal e atendo-se, muito mais, às especiais características de que o caso se revestia.

E deve o presente caso ter a mesma solução.

Se as normas regimentais provisórias admitem para a espécie a possibilidade da 2ª época, porque não se autorizar a 2º chamada, desde que caracterizado o motivo de absoluto impedimento do aluno, independentemente de sua vontade.

Acresce notar que o aluno está no fim de seu curso, prestes a receber o diploma que o habilitará a exercer uma profissão.

CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Sr. Serafim Vicente Netto, aluno matriculado no 5º ano da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a prestar em segunda chamada, exame final da dependência de Direito Civil (4º ano), em caráter excepcional, face ao motivo de força maior que o impedido de prestá-lo na época marcada.

Em 14 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro - Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: LUIZ FERREIRA MARTIN MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR e WLADEMIR PEREIRA.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 14 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente